

## Nota Técnica nº 006/2022

Salvador, 9 de agosto de 2022

**Ementa:** identificação de demandas predatórias e sugestão de adesão à Nota Técnica 01/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (CIJEMS) e Nota Técnica apresentada pelo Grupo de Trabalho do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (instituído pela Portaria 026/2021-CGJ/TJMT). Parecer conclusivo do Expediente TJ-COI-2022/05304.

**Relatora:** Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira

Pelo presente, na qualidade de Juíza de Direito, Coordenadora do NUGEDM e membro integrante do Grupo Operacional do Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEB), tendo sido designada Relatora, pela Presidente do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a múnus de apresentar Nota Técnica relativamente ao Expediente TJ-COI-2022/05304, passo a realizar as seguintes considerações:

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. O Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado da Bahia informa a existência de significativo número de ações judiciais interpostas pelo advogado Luiz Fernando Cardoso Ramos, com inscrição na OAB/MS 14572 e detentor de outras inscrições em diversos Estados do Brasil, como Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Para, Paraná, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins (OAB/BA 60601; OAB/GO 54782; OAB/MA 22149-A; OAB/MG; 190952; OAB/MT 26167/A; OAB/PA 31002-A; OAB/PR 84232; OAB/RO 11122; OAB/RS 109535A; OAB/SC 47903; OAB/TO 9699-A).
2. Adverte em seu expediente que foram encontradas 8.393 (oito mil, trezentas e noventa e três) ações distribuídas no 1º grau e cerca de 161 (cento e sessenta e um) recursos e que estes processos foram distribuídos e tramitam nas Comarcas Amargosa, Andaraí, Baianópolis, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Carinhonha, Cotegipe, Ibotirama, Itamaraju, Laje, Macaúbas, Riachão das Neves, Riacho de Santana, São Desidério, Seabra, Serra Dourada, Una e Wenceslau Guimarães.
3. Ademais, o CIJEB, em seu expediente, vem informar que estas ações versam sobre “Indenização por dano moral” originárias de “Empréstimos consignados”, que a parte autora costuma ser pessoa idosa, beneficiária da Previdência Social (INSS) como aposentada ou pensionista, não alfabetizada, residente no interior da Bahia.
4. Segundo suas iniciais investigações, ainda relata que a petição inicial destas ações possui 2

(dois) modelos. O primeiro com a alegação de que o autor não se recorda de ter realizado um contrato de empréstimo com a instituição financeira demandada e pode ter sido vítima de fraude; e, o segundo, a alegação de que o autor tinha o intuito de realizar um empréstimo consignado tradicional, porém a instituição financeira vinculou o empréstimo a um cartão de crédito não solicitado.

Esclarecem que nesta petição inicial se aduz, também, a necessidade de que o contrato de empréstimo com consumidor analfabeto deve ser formalizado por meio de instrumento público, o que não ocorre.

Por fim, observa que os pedidos formulados são o benefício da assistência judiciária gratuita; inversão do ônus da prova; dispensa da audiência conciliatória; restituição do montante pedido em dobro; indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que a antecipação da tutela, raramente é proposta.

5. Em verdade, esclarece tratar-se de Ações declaratórias de nulidade que proclamam a inexigibilidade de desconto em folha de pagamento, solicitando investigações no sentido da investigação da existência do fenômeno da litigiosidade desmedida, fruto do abuso do direito de ação desencadeadora da litigância agressora que culmina com interposição de ações predatória e até fraudulentas.

## **INVESTIGAÇÕES IMPRESSAS AO CASO**

Com o escopo investigativo, foi solicitado, por esta relatora, à COJE e à SETIM, através de ofício, o levantamento estatístico sobre as ações distribuídas pelo advogado indicado neste Expediente TJ-COI-2022/0530. Com o retorno do ofício com as informações requeridas, foi constatado grande número de ações, tanto na Justiça Comum, como nos Juizados Especiais com as características exatas e indicadas pelo CIJEB, quais sejam:

<b><u>Pontos comuns encontrados em todas as demandas:</u></b>
a. O autor ser beneficiário da Previdência;
b. Existência de contrato de empréstimo consignado em seu benefício;
c. Narração genérica dos fatos sem afirmação ou negativa da existência do contrato;
d. Pedido de assistência judiciária.
e. Verifica-se que os autores, em geral, nestas ações são idosos, aposentados, pensionistas.

f. Existe afirmação de que são analfabetos e que não têm conhecimento dos contratos que firmaram.

No tocante às ações interpostas observa-se, ainda, que:

- As iniciais são desprovidas de documentos sobre os fatos narrados;
- Existência de alegação de fraude e/ou desconhecimento da origem do débito que culminou com os descontos no benefício previdenciário;
- Os comprovantes de residência muitas vezes não pertencem aos demandantes, e as procurações trazem datas antigas e distantes da data da propositura da ação;
- Muitas ações assemelhadas, para não se dizer idênticas (ações fracionadas);
- Ações desacompanhadas de extratos bancários, de extratos de negativações do SPC/SERASA.

Ainda, com relação ao causídico ora citado neste expediente, observa-se a enorme quantidade de processos interpostos, tendo alguns magistrados, a exemplo do Juiz da Vara Cível da Comarca de Bom Jesus da Lapa, concluído pela “suspeita de uma grande aventura judicial” vindo a sentenciar os processos liminarmente sem resolução do mérito.

Ressalve-se que essas análises foram efetuadas por amostragem nas ações relacionadas abaixo, em especial no sistema dos Juizados especiais e, de posse destes dados levantados, registrados e identificados, percebe-se a possibilidade da adequada aplicação da nota técnica 01/2022, elaborada e apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 026/2021-CGJ/TJMT. Vejamos.

### **MOTIVAÇÕES DE ADESÃO À NOTA TÉCNICA 01/2022 TJMS E NOTA TÉCNICA DO TJMT APRESENTADA POR GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA 026/2021-CGJ/TJMT.**

As investigações efetuadas por esta relatora, a fim de constatar a existência do fenômeno da litigiosidade desmedida, fruto do abuso do direito de ação desencadeadora da litigância agressora, encontram-se demonstradas neste expediente diante dos estudos empíricos enfrentados, das provas colacionadas e as estatísticas produzidas.

Não nos resta dúvida que ao CIJEB, criado a partir da Resolução 04/2021, compete a edição ou adesão de notas técnicas que tenham o objetivo de coibir a judicialização predatória. Trata-se, inclusive de orientação do Conselho Nacional de Justiça, que através da

Recomendação n. 127, de 15 de fevereiro de 2022, esclarece ser propício aos Tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória, ao enfatizar:

Art. 2º Para os fins desta recomendação, entende-se por **judicialização predatória** o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão. (grifo nosso)

Sabe-se que o maior intuito desta recomendação é o de se evitar os efeitos danosos da judicialização predatória na liberdade de expressão e como tal somente resta zelar pela adoção de medidas que inibam a conduta lesiva que macula o direito de ação.

As demandas aqui analisadas se revelam como demandas violadoras ao direito de ação; são oriundas do fenômeno da litigiosidade serial de características agressoras, predatórias e maléficas ao sistema de justiça necessitando de medidas que as impeçam de proliferar e como tal a gestão procedimental aqui deverá fazer império.

Ao se defender a gestão destas demandas nestas Comarcas que foram identificadas neste procedimento se pretende neste momento indicar a necessária medida de adesão a ambas as Notas Técnicas indicando os principais fatores de similitude e adequação, pelo que se passa a transcrever no que se baseia essa aderência irrestrita.

Isto porque a Nota Técnica 01/2022 TJMS é inteiramente compatível e, em certa medida se complementa à Nota Técnica expedida pelo TJMT, considerando que esta última traz medidas a serem adotadas a fim de tratar/combater as demandas predatórias ou fraudulentas ao passo que NT proveniente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul tem por enfoque principal a identificação dessas demandas e modo operacional dos advogados que ajuízam ações dessa natureza.

Dessa forma, o estudo capitaneado pelo Justiça do **Mato Grosso do Sul**, instrumentalizado pela Nota Técnica 01/2022, em relação às boas práticas para combate à litigância predatória, recomenda-se, pelo que **transcrevemos integralmente**:

- 1. Consulta no SAJ pelo nome ou CPF da parte autora, a fim de verificar se há outras ações propostas com a mesma procuração genérica, que não indica a pretensão nem a pessoa a ser demandada;*
- 2. análise cautelosa da petição inicial e determinação de emenda para exibição de procuração, comprovante de endereço e outros documentos atualizados, além de procuração específica, isto é, que indique o objetivo da outorga (pretensão e pessoa a ser demandada), nos termos do artigo 654, § 1º, do CC/2002;*
- 3. determinação de emenda para exibição de extrato bancário do período, a fim de*

*demonstrar diligência prévia na aferição da viabilidade jurídica da pretensão, por meio da confirmação de que o valor do empréstimo não teria sido disponibilizado à parte autora;*

- 4. determinação de constatação por oficial de justiça no endereço da parte autora para verificar se houve consentimento efetivo e esclarecido para ingresso das ações e/ou tomada de depoimento pessoal da parte autora, se possível, mediante audiência única em todas as ações que questionam a existência de empréstimos; comunicação à OAB para apuração de prática de infrações ético-disciplinares; comunicação ao MP (GAECO) para apuração de falsificação de procuração ou de outros crimes; no que tange à falta de esclarecimento suficiente à parte autora por ocasião da outorga da procuração, é importante anotar que, em contexto semelhante, há denúncia em Mamborê-PR pelo crime tipificado no artigo 106 do Estatuto do Idoso, que prevê pena de reclusão de 2 a 4 anos a quem induz pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;*
- 5. entrega de alvará diretamente à parte autora, conforme autorizado pelo Provimento 263/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, que facultou aos juízes, nas demandas de massa identificadas pelo CI, expedir guia de levantamento de valores diretamente ao autor da ação, quando se tratar de pessoa em estado de vulnerabilidade socioeconômica, como, p. ex., aposentados de baixa renda, indígena, pessoas com deficiência, ressalvada a possibilidade de dedução dos honorários advocatícios contratuais, à vista da exibição do instrumento;*

No tocante as “**boas práticas na identificação de Demandas Predatórias ou fraudulentas**”, recomenda a **Nota Técnica TJMT, a qual pode ser utilizada em harmonia com as recomendações da Nota Técnica TJMS** aos magistrados a análise cuidadosa do feito para adequado diagnóstico da natureza das demandas, pelo que **transcrevemos integralmente:**

#### **- PARTES:**

1. Os autores nas referidas demandas são, em sua maioria, idosos, aposentados, pensionistas, analfabetos e indígenas, com pedidos indistintos de concessão de tutela de urgência ‘inaudita altera pars’.
2. Demandas propostas por partes que se revelem “devedores contumazes”, com inúmeras inscrições em diversos cadastros de informações de crédito e serviços de proteção ao crédito.
3. Recebimento de quantidade anormal de ações propostas por autores residentes em outras Comarcas.

## - DEMANDAS:

4. Iniciais sem documento comprobatório das alegações, ou com documentos relativos a fatos alheios à demanda, mas com pedidos de exibição de documentos, incluindo ações consignatórias, condenatórias em obrigação de dar ou declaratórias de inexigibilidade de crédito.
5. Existência de alegação sistêmica dos seguintes argumentos: fraude, desconhecimento do contrato; não reconhecimento do crédito; ausência de débito e ausência de “lembrança” de contratação.
6. Juntada de comprovante de residência em nome de terceiros, bem como o uso de um mesmo comprovante de endereço para diversas ações diferentes, com partes diversas; uso de documentos desatualizados; documentos ilegíveis; extratos de negativação sem qualquer validação.
7. Inconsistências na outorga da procuração “ad judicia”:
  - a. Procuração de parte autora analfabeta, por instrumento particular, a rogo e sem testemunha;
  - b. Procuração com aposição da digital do autor, mas outros documentos são regularmente assinados (ex. RG);
  - c. Instrução das demandas com procurações genéricas, sem referência específica à demanda ou mencionando simplesmente “interposição de ação judicial contra \_\_\_\_\_”, com o traçado preenchido de forma manual ou apresentado em branco;
  - d. Assinatura da procuração e/ou da declaração de hipossuficiência financeira visualmente diferente da assinatura constante dos documentos pessoais;
  - e. Instrumento de procuração com data muito anterior à data de ingresso da demanda;
  - f. Procuração visualmente adulterada, a exemplo de sobreposições de textos, fontes distintas, excisão ou inserção de palavras que evidencie edição do documento;
  - g. Procuração com qualificação incompleta da parte, ausência de indicações dos documentos de identificação ou de endereço;
  - h. Procuração outorgada após o falecimento do outorgante.
8. Ingresso de múltiplas ações pela mesma parte autora quando as pretensões poderiam ser cumuladas em um único processo (fracionamento de pedidos em demandas diversas), com amparo de requerimento de Justiça gratuita:
  - a. Fragmentação dos pedidos deduzidos por uma mesma parte em diversas ações, cada uma delas versando sobre um apontamento específico com o intuito de burlar o teto do valor da causa para fixação da competência dos juizados especiais cíveis;
  - b. Fracionamento de diversas ações de exibição de documentos, com o único intuito de majorar eventuais honorários advocatícios percebidos ao final.
9. Identidade/similitude de demandas – petição inicial com minuta “padrão” –, com

fundamentação e pedidos idênticos em repetidas ações.

10. Multiplicidade de demandas similares/idênticas de um mesmo autor contra diversas instituições, muitas vezes a mesma instituição, ainda que através de advogados diversos, normalmente distribuídas na mesma ocasião;
11. Utilização dos mesmos documentos para instrução de diversas demandas: mesma procuração, declaração de hipossuficiência, documento de identificação, provas (números de protocolos, fotos, entre outros).
12. Demandas sobre um mesmo objeto instruídas com atestado médico e/ou laudos firmados pelo mesmo médico;
13. Demandas instruídas com documentos não relacionados à causa de pedir.
14. Adulteração de extratos de negativação, com a inclusão ou a supressão de negativações existentes, de forma a induzir o Juízo a erro.

#### **- ADVOGADOS:**

15. Advogados que possuem grande quantidade de demandas julgadas extintas por ausência injustificada do autor nos juizados especiais e diversas improcedências (demandado comprova a existência de relação contratual, dívida e legitimidade da inscrição restritiva de crédito, por exemplo), indicando perfil de demandas abusivas que busca se beneficiar de desorganização da parte contrária.
16. Advogado com inscrição suplementar e atuação desproporcional aos advogados com inscrição local, sem demonstrar que cumpriu o estabelecido pelo § 2º do art. 10 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).
17. Advogados que exploram a função pública para captação de clientela, resultando em demandas seriais ou predatórias.
18. Atividade anormal de advogados não atuantes na Comarca, com quantidade de ações distribuídas em determinado período incompatível com o movimento forense ou com a atuação dos advogados.

#### **- PROCEDIMENTO:**

19. Repetição de demandas com características que apontam a tentativa de selecionar o Juízo, sem fazer, inclusive, menção a respeito da ação anteriormente proposta.

20. Protocolo de petição de desistência da ação pelo autor, dando causa a extinção do processo, logo após sua distribuição ou nos casos em que restou indeferida a tutela de urgência.
21. Ações idênticas, distribuídas pelo mesmo autor, com patrocínio do mesmo advogado ou não, em face do mesmo réu, com petição idêntica (repetindo o mesmo pedido e causa de pedir) e fundamentação genérica, distribuídas ou não após a desistência e pedido de arquivamento de ação anterior, em que não foi obtido o deferimento da liminar.
22. Manifestação de ausência de interesse em conciliar já na petição inicial, apresentada de forma sistemática e em demandas que versem sobre direitos disponíveis e suscetíveis a transação.
23. Ausência do Procurador que subscreve a inicial em audiência, com comparecimento apenas dos autores.
24. Judicialização extrema de conflitos desnecessários, com o objetivo evidente de postergar o cumprimento de obrigações legítimas ou ver declarada inexistente uma relação que, de fato, existe.

Deve-se adotar todos esses parâmetros relativos as boas práticas na identificação de demandas predatórias ou fraudulentas, relativamente as partes, as demandas, advogados e procedimento pois ensejam segurança procedimental.

No tocante as “BOAS PRÁTICAS NO TRATAMENTO DAS DEMANDAS PREDATÓRIAS E FRAUDULENTAS”, recomenda a **Nota Técnica TJMT** aos magistrados advertindo que são considerados práticas úteis no tratamento de demandas seriais, sejam legítimas ou ilegítimas, pelo que **transcrevemos integralmente**:

**a. No tocante a VISÃO GERAL:**

1. Quando for verificada a distribuição atípica e sistemática de diversas ações com conteúdo genérico e semelhante, adotar atenção especial na análise:
  - a. Dos pedidos de justiça gratuita, especialmente quando conjugados a pedidos de inversão do ônus da prova: solicitar comprovantes de renda e endereços atualizados e legíveis, bem como cópia dos documentos de identificação da parte autora;
  - b. Do instrumento de procuração: verificar se o documento é original e atualizado, se possui objeto definido e clareza na extensão dos poderes conferidos (art. 654, § 1º, do CPC);
  - c. Dos motivos para eventual ausência da parte autora em audiências designadas ou sua localização;
  - d. Em caso de repetição de demanda anteriormente extinta, exigir a comprovação do



pagamento das custas eventualmente devidas em relação a ação anterior.

2. Havendo suspeita quanto ao uso predatório ou fraudulento da jurisdição, realizar buscas pelo CPF da parte autora no sistema PJE e demais sistemas disponíveis para identificação de ações semelhantes.
3. Adotar rigor na análise das situações de prevenção, conexão ou continência e reunir todos os processos promovidos pelo mesmo autor para julgamento conjunto, especialmente nos casos em que é utilizada minuta de petição inicial padrão, ainda que em face de pessoas jurídicas diversas, com pedido e causa de pedir comuns e sem particularidades fáticas que justifiquem a tramitação independente (art. 55, CPC).

**b. No tocante a CONFERÊNCIA DOCUMENTAL:**

4. Cautela na análise de documentos que instruem processos eletrônicos, observando sinais que possam indicar eventual adulteração. Na hipótese de suspeita de irregularidade do documento, buscar certificar-se da legitimidade dos dados e documentos apresentados, determinando a juntada de documento com autenticidade firmada em cartório, com a devida certificação nos autos.
5. Conferir se foram colacionados aos autos cópias dos documentos de identificação da parte autora, em qualidade legível.
6. Solicitar comprovantes de renda e/ou comprovante de endereço atualizados e legíveis em nome da parte ou, em sendo de terceiros, solicitar o esclarecimento necessário acerca da relação existente com o Autor.
7. Solicitar procuração atualizada, conferindo se os dados são similares aos dados indicados na inicial e comprovados pela documentação colacionada (ex.: endereço, profissão).
8. Promover análise criteriosa dos instrumentos de mandato, boletins de ocorrência, protocolos e pedidos administrativos, bem como laudos periciais.
9. Atenção especial para a utilização indevida de um único documento para o manejo de diversas demandas, inclusive com relação a consumidores diversos (por exemplo: protocolos, fotos, laudos, entre outros). Recomenda-se seja solicitado o número do protocolo da reclamação, quando se alega a tentativa de solução na esfera administrativa, bem ainda conferir a autenticidade do protocolo, quando possível.
10. Conferir a similaridade das assinaturas constantes de documentos com as assinaturas apostas pela parte autora na procuração outorgada e/ou declarações diversas constantes nos autos, com especial atenção nas ações ajuizadas por pessoas não alfabetizadas. Em caso de suspeita de ausência de outorga de procuração específica para a demanda, promover a colheita do depoimento pessoal da parte ativa, em sede de instrução do feito.

### **c. No tocante aos ATOS INSTRUTÓRIOS:**

- 11 Nas audiências, inclusive de conciliação, exigir o comparecimento da parte, ainda que por meio virtual, bem como promover a conferência e, se possível, o registro visual da identidade da parte, por meio da filmagem ou fotografia de sua imagem e documentos pessoais.
- 12 Realização de audiência de conciliação pelo magistrado, quando houver suspeita de que a demanda é predatória e/ou fraudulenta. No caso de impossibilidade, que o conciliador informe a parte acerca das suspeitas que recaem sobre a lide e lhe indague se tem conhecimento da ação proposta, do pedido formulado e se mantém relação jurídica com a demandada, com a ressalva de que não está obrigada a prestar os esclarecimentos solicitados naquela ocasião.
- 13 Oitiva da parte pelo magistrado ou pelo Juiz Leigo em sede de instrução, quando houver suspeita de que a demanda é predatória e/ou fraudulenta.
- 14 Utilizar o sistema SERASAJUD para verificar eventual multiplicidade de inscrições que possam ter sido omitidas/suprimidas, inclusive antes do deferimento de liminares para exclusão/abstenção de inclusão de nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito.
- 15 Tendo sido identificados elementos denotativos da propositura de demanda predatória ou fraudulenta, o magistrado poderá determinar a lavratura de auto de verificação e constatação, a ser realizado por oficial de Justiça, tendo por objeto da colheita das seguintes informações:
  - a. se parte autora assinou a procuração constante do processo, onde e quando, e se tem conhecimento sobre o seu conteúdo/finalidade, bem como se pediu para o advogado entrar com o processo contra a parte demandada;
  - b. se a parte autora conhece e contratou o Advogado que assina a inicial;
  - c. se a parte autora sabe do que se trata(m) o(s) processo(s) em questão;
  - d. se a parte autora realmente disse ao Advogado que não contratou o(s) (ex.: empréstimo(s) bancário(s), linha telefônica etc.) existente(s) em seu nome ou se a parte autora realmente disse ao advogado que gostaria de discutir as taxas de juros e/ou outras cláusulas abusivas dos contratos suscitados na inicial;
  - e. além disso, deverá o Oficial de Justiça perguntar se a parte autora sabe ler e escrever e se se deslocou até o município no qual o causídico mantém escritório para contratar o Advogado;
  - f. se a resposta for negativa, deverá a parte esclarecer como ocorreu a contratação, averiguando se houve intermédio de terceira pessoa na confecção da procuração (caso positivo, deverá nominar o intermediador);
  - g. por fim, deverá o Sr. Oficial de Justiça averiguar se a parte autora tem plena ciência do conteúdo da procuração, se tinha realmente interesse em entrar com a ação, se sabe do ajuizamento do presente feito e se houve a tentativa de resolver a questão administrativamente.

#### **d. No tocante a FASE DECISÓRIA:**

16. Adotar cautela adicional antes da homologação de acordos, mesmo em processos sentenciados:
  - a. verificar a existência de procuração válida e atualizada em favor dos signatários do termo de acordo;
  - b. conferir a similaridade das assinaturas constantes de documentos com as assinaturas apostas pelo(a) autor(a) na procuração outorgada e/ou declarações diversas constantes nos autos;
  - c. havendo dúvida quanto ao conhecimento do(a) autor(a) sobre a realização do acordo ou quanto à regularidade da sua representação processual, determinar sua intimação pessoal por mandado para manifestar-se nos autos, ou designar audiência para sua oitiva ou determinar a apresentação de instrumento de mandado atualizado, com firma reconhecida por autenticidade, ou a aposição de sua assinatura no próprio termo de acordo, com firma reconhecida por autenticidade;
  - d. conferir se todas as partes se encontram habilitadas nos autos e se foram apresentadas cópia dos documentos pessoais dos acordantes, antes da homologação.
  
17. Caso o juízo verifique situações que apontem o uso predatório da jurisdição ou o ingresso de lides temerárias com fatos distorcidos, recomenda-se:
  - a. remessa de cópia dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Mato Grosso;
  - b. remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que julgarem pertinentes;
  - c. comunicação ao NUMOPEDE.

Além disso, destaque-se a necessidade de implementação de inovações tecnológicas, no campo da gestão da informação e tecnologia de dados, para auxiliar o Poder Judiciário na gestão e identificação das referidas demandas, pelo que se transcreve as medidas sugeridas na Nota Técnica 01/2022 TJMS:

*A mais disso, a capacidade de reagir à litigância massificada passa também pela implantação de sistema de IA para a leitura de iniciais – com cruzamento de dados entre as comarcas – e identificação de distribuição de ações repetitivas, alerta aos magistrados da existência de ações dessa natureza e controle pelo NUMOPEDE/CI dos temas afetados com alerta.*

*Nessa perspectiva, recomenda-se a construção de soluções que estruturam sistema informatizado voltado a reconhecer o ajuizamento de ações de massa e a atividade de litigância predatória. O uso da tecnologia, por evidente, poderá reduzir a energia humana dedicada ao tratamento de fenômenos anormais como o ora constatado,*

*que têm desviado o Poder Judiciário de sua verdadeira missão.*

*Também com o objetivo de tratar a litigância irresponsável, que, como visto, é migratória (tópico 2.7), recomenda-se a criação de um canal interno e reservado de alerta entre todos os Centros de Inteligência e NUMOPEDES do país para compartilhamento célere de informações. De relevo ainda a elaboração, em âmbito nacional, de um fluxo para auxílio a esses órgãos, em especial, os que iniciam suas atividades de monitoramento e levantamento de dados.*

*Sugere-se ainda que a estruturação de dados e a produção de informações quantitativas e qualitativas sobre a litigância predatória sejam compartilhadas com o Ministério Público e com a Defensoria Pública, já que são órgãos que atuam na tutela coletiva e podem buscar soluções à origem do problema.*

Deve-se adotar todos esses parâmetros relativos as boas práticas no tratamento das demandas Predatórias e fraudulentas, sejam legítimas ou ilegítimas quais serão garantias de segurança procedimental coibindo os abusos que serão apurados legitimamente.

No tocante aos JUIZADOS ESPECIAIS, relativamente à Nota Técnica TJMT citada, deve-se observar integralmente os itens 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26.

Em face do exposto, tecidas todas as considerações e análises aqui expostas, na qualidade de Relatora designada no Expediente TJ-COI-2022/05304, venho apresentar parecer conclusivo no sentido da adesão a Nota Técnica 01/2022 do TJMS e também à Nota Técnica TJMT (elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 026/2021-CGJ/TJMT) com as devidas adaptações relativas às estruturas organizacionais do PJBA.

Sendo o que me competia, renovo votos de estima e consideração.